PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.140, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mococa – CGTC e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº. 047/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do **CGTC - Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de MOCOCA** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de MOCOCA (SP), através do processo nº. 53000.006452/2007.

Art. 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à *Internet* em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mococa tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II
Seção I
Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º. A finalidade do CGTC é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II
Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º. O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I - Realizar a gestão do Telecentro;

II - Conduzir todo o processo de inicialização do Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - Auxiliar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV - Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

LEI Nº 4.140, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

V - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser associado ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos, em horário compreendido entre segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00;

VII - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX - Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X - Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI - Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único – Primordialmente, a tarefa inicial do Conselho Gestor será a de identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no início e na gerência do cotidiano do Telecentro.

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção da cidadania digital e ativa.

LEI Nº 4.140, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V - Capacitação da população e sua inserção na sociedade;

CAPITULO II
Seção I
Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mococa, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º. O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do Poder Público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II
Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10. O CGTC é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

Parágrafo 1º - O CGTC está vinculado diretamente a Diretoria de Cultura e Turismo, do Município de Mococa.

Parágrafo 2º - O CGTC será composto por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

I – 02 (dois) representantes do governo, um, designado pela Diretoria de Cultura e Turismo e outro, pela Diretoria de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

Parágrafo 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do CGTC serão oficializados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do CGTC serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

LEI Nº 4.140, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Parágrafo 2º - Os membros do CGTC poderão ainda ser substituídos mediante solicitação, com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o CGTC, a cada nova gestão municipal deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo do Município.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A Diretoria do CGTC será, obrigatoriamente, eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto.

Art. 14. O CGTC terá seu funcionamento regido por um Regimento próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Presidente;
III - Vice-Presidente;
IV - Secretária; e
V - Vice-Secretária

Art. 15. O plenário, constituído da totalidade dos membros do CGTC, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16. São atribuições do Presidente do CGTC:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II - Representar externamente o CGTC;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V - Fazer cumprir o Regimento;

VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do CGTC, encaminhando-os a quem de direito;

VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - Decidir sobre as questões de ordem;

IX - Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;